



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ:23.073.588/0001-09

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.004/2019-CMFG

Causa da Rescisão: Descumprimento contratual. Fundamento Legal: art.78, inciso I, II, VII e XII c/c art.79/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa PINTOS E MATOS LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, com sede na Avenida Luzia Serra Cavalcante, CNPJ nº 23.073.588/0001-09, com endereço na Avenida Luzia Serra Cavalcante nº 174, Bairro Centro, Ferreira Gomes-Ap, neste ato representado pelo presidente Sr. ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 432.270.152-34, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Camara Municipal.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 78, inciso I, II, VII e XII, da Lei n. 8.666/93, já que a Empresa PINTOS E MATOS LTDA, CNPJ 06.116.903/0001-19, com sede na Avenida Manoel Bentes Parente nº 665, Bairro Malvinas – CEP 68.997-000, Município de Porto Grande-Ap, representada Lucileide Diniz Pereira, Brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora RG 787486 PTC/AP, inscrita no CPF nº 616.755.202-91, denominada CONTRATADA, descumpriu as disposições contratuais, **caracterizado pelo não envio da RAIS ano base 2021**, conforme determinado no contrato, consoante que se depreende da documentação constante do **Processo Administrativo nº 184/2023-CMFG**.

Consta no referido Processo Administrativo que a conduta faltante da **Empresa contratada já foi identificada em outros contratos com a Administração Pública, junto ao Município, inclusive oriundos da mesma situação em relação ao PASEP, pelo não envio da RAIS**, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Camara, posto que terá que **arcar com multa prevista na PORTARIA Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006**-MTE, senão vejamos:

“Art. 1º Esta Portaria fixa parâmetros para a gradação da multa administrativa variável prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo não cumprimento das obrigações relativas à declaração da Relação Anual de Informações Sociais –



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ:23.073.588/0001-09

RAIS.

Art. 2º **O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64** (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro”.

Insto posto, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo já instaurado, em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela, poderá mediante o regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93 ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Fique ciente a notificada que não deverá prestar serviços atrelados ao Contrato, após a notificação.

Pelo presente, dou conhecimento que o presente termo no portal da Camara Municipal endereço www.ferreiragomes.ap.leg.br, para que surta seus efeitos legais, bem como dou por notificada a Empresa PINTOS E MATOS LTDA, CNPJ 06.116.903/0001-19, com sede na Avenida Manoel Bentes Parente nº 665, Bairro Malvinas – CEP 68.997-000, Municipio de Porto Grande-Ap , cujos termos serão enviados no email eletronico scritacontabilidade579@gmail.com, ou outros pelos meios oficiais de notificação, inclusive por expediente via correios, na modalidade de AR-MP, assim como deve o presente ato ser publicado no portal da Camara Municipal.

Ferreira Gomes-Ap, 14 de julho de 2023.

ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON
PRESIDENTE DA CMFG